

**Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2024**

**Sumário:** Altera a Portaria Conjunta nº 27/2017, de 25 de julho, que define a Taxa Global de Contribuições para o Sistema de Proteção Social Obrigatória e sua afetação pelas eventualidades cobertas

**Portaria Conjunta nº 28/2024**

**de 16 de julho**

**Sumário:** que estabelece os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados pelo Governo, no âmbito do Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

**Preâmbulo**

O Governo, por meio da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, aprovou o Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas, com o propósito de apoiar os agricultores na aquisição e instalação de unidades de produção protegida.

O referido programa visa subsidiar 50% (cinquenta por cento) dos custos relativos à aquisição e instalação das estufas agrícolas, além de fornecer assistência técnica na escolha do modelo de estufa e montagem dos equipamentos básicos, com o objetivo de fomentar e incrementar a produção e produtividade agrícola, especialmente de hortícolas.

A a supracitada Resolução determina que os modelos e as especificações técnicas das estufas agrícolas devem ser estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da Agricultura.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 6º da Resolução n.º 44/2024, de 15 de maio, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição,

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

A presente Portaria estabelece os modelos e as especificações técnicas para aquisição das estufas agrícolas a serem financiados pelo Governo, no âmbito do Programa de Incentivos para o Cultivo Protegido - Estufas Agrícolas.

### Artigo 2.º

#### **Modelos de Estufas**

As estufas a serem subvencionadas devem enquadrar-se num dos seguintes modelos:

- a) Estufa Tipo Gótico;
- b) Estufa Tipo Túnel;
- c) Estufa Modelo Semi-Túnel, e
- d) Estufa Modelo Plano.

### Artigo 3.º

#### **Especificações técnicas comuns a todos os modelos de estufas**

1. A estrutura da estufa deve ter as seguintes características:

- a) Ser leve e resistente;
- b) Fabricado com material económico e de fácil manutenção;
- c) Suscetível de expansão, e
- d) Versátil, permitindo a adaptação de equipamentos, a ocupação otimizada da área de produção, bem como a possibilidade de uso no plano vertical (culturas que exigem tutoramento).

2.Quanto ao tipo e qualidade dos materiais, devem atender o seguinte:

- a)Material da estrutura em tubo de aço galvanizado sendzimir Z 200 , Z 275, equivalente ou superior.
- b)Para zonas costeiras, é obrigatório o uso de estrutura em aço galvanizado sendzimir 275 (duzentos setenta e cinco), equivalente ou superior;
- c)Proteção lateral em rede branca *anti-trips (anti inseto)*, de alta densidade de fios (20/10), ou seja, 50 (cinquenta) mesh;
- d)Antecâmaras em redes anti-trips, plástico ou policarbonato, com dimensões mínimas de 2m x 2m x 2,5m (dois metros vezes dois metros vezes dois vírgula cinco metros), e pelo menos duas cortinas de rede anti trips nas portas;
- e)Parafusaria diversa de ligação para peças e abraçadeiras em aço 4,6 (quatro vírgula seis) a 8,8 (oito virgula oito) milímetros, com tratamento da superfície por galvanização, com qualidade equivalente ao material da estrutura, e
- f)Pedilúvio, recomenda-se a sua colocação à entrada da antecâmara.

#### Artigo 4.º

#### **Especificações Técnicas para cada Modelo**

Para além das características gerais previstas no artigo anterior, os modelos de estufas devem atender o seguinte:

- a) Estufa tipo Gótico:
  - i. Largura de uma nave entre 7 (sete) a 10 (dez) metros;
  - ii. Pé direito, desde o solo ate ao caleiro, com altura não inferior a 4 (quatro) metros, com pilares laterais distanciados de 2-2,5 (dois a dois virgula cinco) metros chumbados em maciços de profundidade não inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros e 0,3 (zero virgula três) metros de diâmetro enchidos de betão ciclópico no traço 1:2:4 (um: dois: quatro);
  - iii. Suportes verticais interiores distanciados de 4 (quatro) a 5 (cinco) metros;
  - iv. É obrigatório ter janelas zenitais revestidas com redes anti-trips ou anti-mosquitos, dependendo da altura da estufa;
  - v. Cobertura em plástico e laterais em rede anti-trips 50 (cinquenta) *mesh*;

- vi. Em lugares sujeitos a ventos fortes, recomenda-se ancorar as extremidades com 3(três) tirantes (cabo de aço) com cerca de 4 (quatro) milímetros de espessura;
  - vii. Recomendado sombreamento com rede aluminizadas;
  - viii. União das estruturas ligada de forma amovível e sem soldaduras e perfurações;
  - ix. Para culturas hortícolas que exigem tutoramento, recomenda-se cabos de tutoramento de 3 (três) fios com 2 (dois) milímetros de espessura, onde serão fixados os arames semiduros (em cima das linhas de cultivo), incluindo acessórios como ganchos e clips.
  - x. Ideal para hortaliças de crescimento indeterminado, sujeitas a tutoramento.
  - xi. O modelo de estufa, consta do anexo I da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- b) Estufa tipo Túnel:
- i. Largura máxima de cada nave de 10 (dez) metros;
  - ii. Altura mínima no centro de 3,50 (três vírgula cinquenta) metros;
  - iii. Distância entre os dois arcos iniciais e terminais de 1,5(uma vírgula cinco) metros;
  - iv. Distância entre os arcos intermédios de 2 (dois) metros
  - v. Estrutura com travamento em tubo, podendo ter reforço interior com cabo de aço com 4 (quatro) milímetros de espessura;
  - vi. Revestimento total em rede anti-trips branca de 50(cinquenta) mesh;
  - vii. Recomendado para culturas de pequeno porte;
  - viii. O modelo de estufa, consta do anexo II da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- c) Estufa modelo semi-túnel:
- i. Pé direito com altura não inferior a 2,3 (dois vírgula três) metros;
  - ii. Altura mínima no centro de 4,15 (quatro vírgula quinze) metros;
  - iii. Largura máxima de cada nave de 10 (dez) metros;
  - iv. Distância entre os dois arcos iniciais e terminais de 1,5 (uma vírgula cinco) metros

- v. Distância entre os arcos intermédios de 2 (dois) metros;
  - vi. Estrutura com travamento em tubo podendo ter reforço interior com cabo de aço de 4 (quatro) milímetro de espessura.
  - vii. Revestimento lateral em rede *anti-trips* e cobertura em rede *anti-trips* ou plástico;
  - viii. Recomendado para culturas de pequeno porte e hortaliças sujeito a tutoramento;
  - ix. O modelo de estufa, consta do anexo III da presente Portaria, da qual faz parte integrante.
- d) Estufa Modelo Plano (do tipo estufa Kriola):
- i. Altura mínima de 3,5 (três vírgula cinco) metros;
  - ii. Distância entre os pilares exteriores de 2 (dois) metros e os pilares interiores de 4 (quatro) metros;
  - iii. Todos os pilares devem ser chumbados;
  - iv. Distância entre vigas de 4 (quatro) metros;
  - v. Estrutura de reforço com vigas/travessas enviesadas a 1,5 (uma vírgula cinco) a 2 (dois) metros do solo;
  - vi. Revestimento total (laterais e cobertura) em rede *anti-trips*, e
  - vii. Recomendado para culturas de pequeno porte e para locais protegidos do vento
  - viii. O modelo de estufa, consta do anexo IV da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 5º

#### **Entrada em vigor**

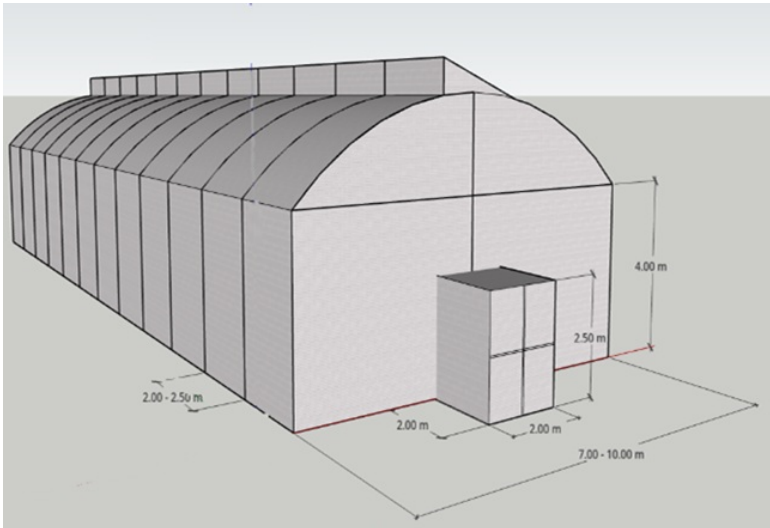
A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 15 de julho de 2024- O Ministro,  
Gilberto Carvalho Correia Silva.

## Anexo I

(A que se refere o ponto xi da al. a) do artigo 4º)

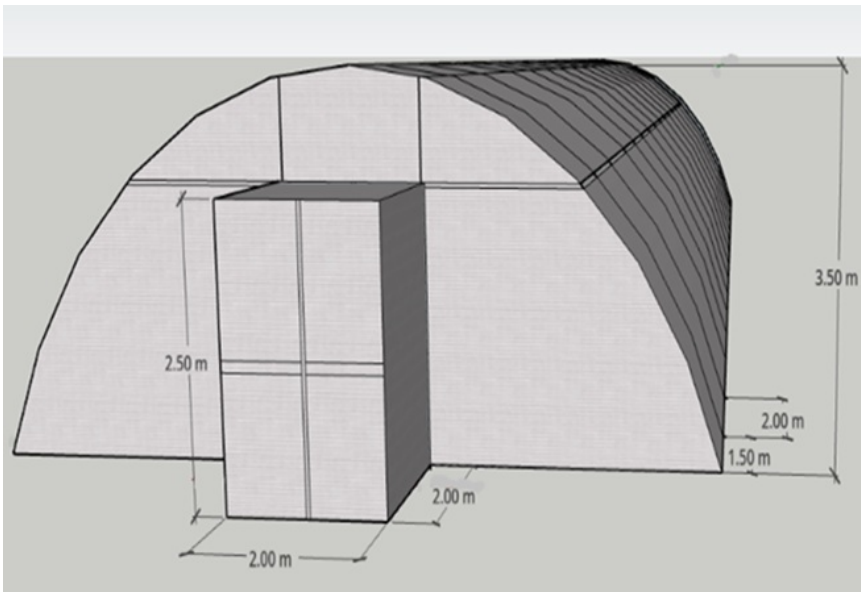
### Estufa tipo gótico



## Anexo II

(A que se refere o ponto viii da al. b) do artigo 4º)

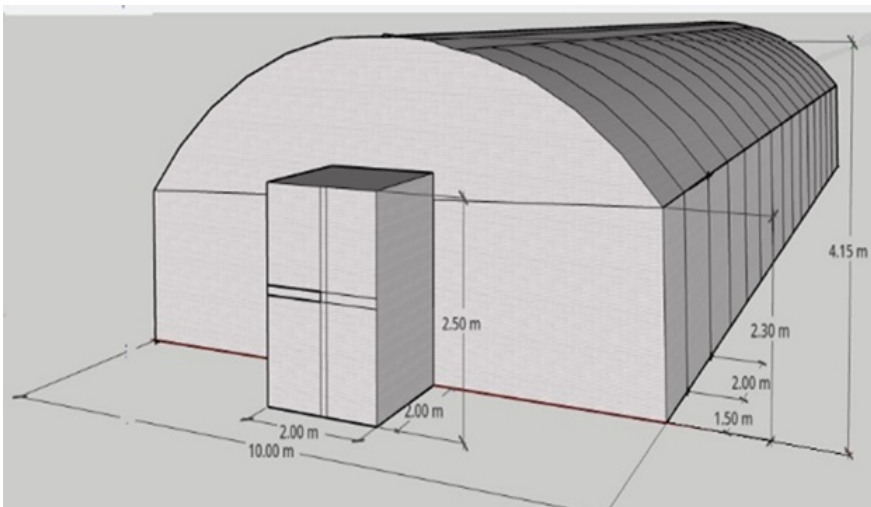
### Estufa tipo Túnel



### Anexo III

(A que se refere o ponto ix da al. c) do artigo 4º)

### Estufa Modelo Semi-Túnel:



### Anexo IV

(A que se refere o ponto viii da al. d) do artigo 4º)

**Estufa Modelo Plano (do tipo estufa Kriola)**

